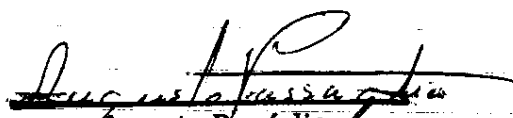


3.0.0.0 - Reserva de Contingência
99 99 999 - Manutenção

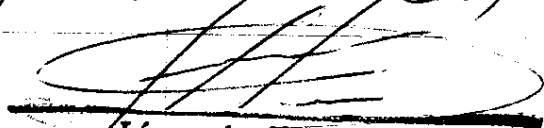
Linha nº 041..... CRB 160.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sob a Chancela, 26 de Junho de 1980


Augusto Passaglia
Vice-Prefeito em Exercício

Registrado e publicado p/
afixação em local pró-
prio na data supra.


Edzuro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 634/80
De 23 de Junho de 1980

Autização aquisição de imóvel com
permissão de crédito e de outros pro-
vidências, -

Augusto Passaglia, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Sobal Chuvier, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O executivo fica autorizado a adquirir uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no loteamento denominado "Chacaras Cachalimbu", confrontante com o Centro de Lazer do Trabalhador, em construção nesta cidade, e que pertence a Luiz Rio Marinho, ou quem mais do direito, pelo preço de até CRB 264.476,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros). Programa Único - A área a ser adquirida, na forma deste artigo, obedece à seguinte descrição: ao norte tem divisa com a área verde constante de planta aprovada; ao sul confronta a uma propriedade "B", a oeste com o Centro de Lazer do Trabalhador, e a leste com o terreno de propriedade dos lotados, na quadra "B".

Artigo 2.º - Na forma do artigo 170 do Código Tributário Nacional, o Executivo fica autorizado, ainda a proceder a compensação de créditos tributários vencidos.

dos, de responsabilidade do proprietário ou proprietários do imóvel a ser adquirido, na forma do artigo anterior, com o crédito líquido e certo a este concedido através da aquisição da referida área de dez mil metros quadrados.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta lei, o Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre abertura de créditos especiais, até o limite fixado para a aquisição da área de dez mil metros quadrados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de julho de 1980

Registrada e publicada p/
oficialização em local próprio na data supra.

Augusto Passaglia
Vice-Prefeito em Exercício

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 638/80
de 05 de agosto de 1980

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, com o objetivo de dar continuidade às obras do Centro de Lazer do Trabalhador de Salvador, e de outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, do Estado de São Paulo, visando dar continuidade às obras do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria Conviniente, sendo que o Município Suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência de dotação.